

# DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

[www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia](http://www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia)

ANO LXXI

FLORIANÓPOLIS, 26 DE ABRIL DE 2022

NÚMERO 8.075

## MESA

Moacir Sopelsa  
**PRESIDENTE**

Maurício Eskudlark  
**1º VICE-PRESIDENTE**

Kennedy Nunes  
**2º VICE-PRESIDENTE**

Ricardo Alba  
**1º SECRETÁRIO**

Rodrigo Minotto  
**2º SECRETÁRIO**

Padre Pedro Baldisserra  
**3º SECRETÁRIO**

Laércio Schuster  
**4º SECRETÁRIO**

## LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: José Milton Scheffer

## BLOCO PARLAMENTAR MDB/NOVO

Líder: Valdir Cobalchini  
Lideranças dos Partidos

**MDB NOVO**

Valdir Cobalchini Bruno Souza

## BLOCO SOCIAL DEMOCRÁTICO REPUBLICANO PDT/PSDB/REPUBLICANOS

Líder: Marcos Vieira  
Lideranças dos Partidos:

**PSDB REPUBLICANOS**

Marcos Vieira Sergio Motta

## PARTIDO DOS TRABALHADORES PT

Líder: Fabiano da Luz

## PARTIDO LIBERAL PL

Líder: Ivan Natz

## PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO PSD

Líder: Ismael dos Santos

## UNIÃO BRASIL UNIÃO

Líder: Jair Miotto

## PARTIDO PROGRESSISTA PP

Líder:

## PODEMOS PODE

Líder: Nazareno Martins

## COMISSÕES PERMANENTES

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Milton Hobus - Presidente  
Mauro de Nadal - Vice-Presidente  
Valdir Cobalchini  
Marcius Machado  
Ana Campagnolo  
Fabiano da Luz  
Paulinha

### COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ismael dos Santos  
Ismael dos Santos

Jerry Comper  
Ana Campagnolo  
Luciane Carminatti  
Marcos Vieira  
Valdir Cobalchini  
Jair Miotto  
João Amin

### COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

João Amin - Presidente  
Marcos Vieira - Vice-Presidente  
Jerry Comper  
Romildo Titon  
Ivan Natz  
Luciane Carminatti  
Milton Hobus

### COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Felipe Estevão - Presidente  
Paulinha - Vice-Presidente  
Volnei Weber  
Neodi Saretta  
Luiz Fernando Vampiro  
Marlene Fengler  
Nazareno Martins

### COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Volnei Weber - Presidente  
Sargento Lima - Vice-Presidente  
Mauro de Nadal  
Marcius Machado  
Fabiano da Luz  
Paulinha  
Julio Garcia  
Jair Miotto  
Nazareno Martins

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Dr. Vicente Caropreso - Presidente  
José Milton Scheffer - Vice-Presidente  
Fernando Krelling  
Luiz Fernando Vampiro  
Marcius Machado  
Luciane Carminatti  
Marlene Fengler

### COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Fernando Krelling - Presidente  
Neodi Saretta - Vice-Presidente  
Ada De Luca  
Sargento Lima  
Dr. Vicente Caropreso  
Fabiano da Luz  
Altair Silva

### COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente  
Luciane Carminatti - Vice-Presidente  
Fernando Krelling  
Bruno Souza  
Sargento Lima  
Coronel Mocellin  
Marlene Fengler  
Julio Garcia  
Altair Silva

### COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

José Milton Scheffer - Presidente  
Mauro de Nadal - Vice-Presidente  
Volnei Weber  
Coronel Mocellin  
Neodi Saretta  
Marcos Vieira  
Marlene Fengler

### COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Jair Miotto - Presidente  
Ada De Luca - Vice-Presidente  
Bruno Souza  
Ivan Natz  
Luciane Carminatti  
Marcos Vieira  
João Amin

### COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Ivan Natz - Presidente  
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente  
Luiz Fernando Vampiro  
Fabiano da Luz  
Paulinha  
Marlene Fengler  
Nazareno Martins

### COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Ada De Luca - Presidente  
Fabiano da Luz - Vice-Presidente  
Mauro de Nadal  
Jessé Lopes  
Dr. Vicente Caropreso  
Julio Garcia  
Nazareno Martins

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO

Sérgio Motta - Presidente  
Fabiano da Luz - Vice-Presidente  
Luiz Fernando Vampiro  
Romildo Titon  
Felipe Estevão  
Jair Miotto  
Nazareno Martins

### COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Jerry Comper - Presidente  
Milton Hobus - Vice-Presidente  
Volnei Weber  
Jessé Lopes  
Fabiano da Luz  
Sérgio Motta  
Nilson Berlanda

### COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Coronel Mocellin - Presidente  
Paulinha - Vice-Presidente  
Ada De Luca  
Bruno Souza  
Fabiano da Luz  
Milton Hobus  
Jessé Lopes

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Luciane Carminatti - Presidente  
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente  
Ana Campagnolo  
Fernando Krelling  
Dr. Vicente Caropreso  
Ismael dos Santos  
Altair Silva

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Paulinha - Presidente  
Neodi Saretta - Vice-Presidente  
Romildo Titon  
Bruno Souza  
Marcius Machado  
Julio Garcia

### COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente  
Dr. Vicente Caropreso - Vice-Presidente  
Ada De Luca  
Valdir Cobalchini  
Nilson Berlanda  
Jair Miotto

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Marlene Fengler - Presidente  
Sérgio Motta - Vice-Presidente  
Fernando Krelling  
Luiz Fernando Vampiro  
Felipe Estevão  
Neodi Saretta  
Jair Miotto

### COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente  
Fernando Krelling - Vice-Presidente  
Volnei Weber  
Jessé Lopes  
Luciane Carminatti  
Sérgio Motta  
Jair Miotto

### COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Romildo Titon - Presidente  
Sérgio Motta - Vice-Presidente  
Jerry Comper  
Ana Campagnolo  
Neodi Saretta  
Marlene Fengler  
Altair Silva

<p><b>Diretoria Legislativa</b> <b>Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006</b></p> <p>Art. 19. À Diretoria Legislativa compete, especialmente: II - coordenar, supervisionar e controlar os trabalhos das Coordenadorias que a integram; (Redação dada pela Resolução nº 013, de 2009) Evandro Carlos Dos Santos Diretor</p> <p><b>Coordenadoria de Publicação</b> Art. 25. À Coordenadoria de Publicação compete, especialmente: VII - elaborar o Diário da Assembleia, publicando as proposições, atas, relatórios e outros documentos legislativos que forem encaminhados para esse fim; X - manter as publicações dos Diários atualizados na página da Assembleia Legislativa. Edson José Firmino Coordenador</p> <p><b>Diário da Assembleia</b> <b>Resolução nº 006, de 20 de julho de 2009</b></p> <p>Instituiu o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina. O Ato da Mesa Nº 344, de 28 de setembro de 2021, regulamenta a Resolução Nº 006, de 2009, que "Institui o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina".</p>	<p style="text-align: center;"><b>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</b> <b>EXPEDIENTE</b></p> <p style="text-align: center;"></p> <p style="text-align: center;"><b>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina</b> <b>Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves</b> <b>Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC</b> <b>CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500</b> <b>Internet: <a href="http://www.alesc.sc.gov.br">www.alesc.sc.gov.br</a></b></p> <p style="text-align: center;"><b>Sede Administrativa Deputado Aldo Schneider</b> <b>Avenida Mauro Ramos, 300</b> <b>CEP 88020-300 – Florianópolis - SC</b></p> <p style="text-align: center;"><b>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXIX</b> <b>NESTA EDIÇÃO: 10 PÁGINAS</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>ÍNDICE</b></p> <p><b>CADERNO LEGISLATIVO.....2</b> ATOS DA PRESIDÊNCIA .....2 ATO DA PRESIDÊNCIA DL .....2</p> <p><b>CADERNO ADMINISTRATIVO..3</b> GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS .....3 ATOS DA MESA .....3 PORTARIAS .....6</p> <p>EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS..10 AVISO DE LICITAÇÃO .....10</p>
---	---	---

## CADERNO LEGISLATIVO

### ATOS DA PRESIDÊNCIA

#### ATO DA PRESIDÊNCIA DL

##### ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 016-DL, de 2022

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em conformidade com o disposto no art. 52, inciso III, do Regimento Interno, no uso de suas atribuições, ALTERA o Ato da Presidência nº 012-DL, de 12 de abril de 2022.

CONCEDE licença ao Senhor Deputado Nilso Berlanda, sem remuneração, nos dias 19, 20, 26, 27 e 28 de abril do corrente ano, para tratar de interesse particular.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 26 de abril de 2022.

Deputado **MOACIR SOPELSA**

Presidente

#### REQUERIMENTO

Ao Excelentíssimo Senhor

Deputado **Moacir Sopelsa**

Presidente da Alesc

O Deputado que este subscreve requer, nos termos do art. 52, inciso III, do Regimento Interno, a concessão de licença para tratar de assunto de interesse particular, sem remuneração, no dia 26 de abril do corrente ano. O presente documento retifica o Requerimento de licença, documento SEI nº 0329379, encaminhado no dia 06 de abril de 2022, já deferido pelo Ato da Presidência Nº 012/DL, de 12 de abril de 2022.

**Nilso Berlanda**

Deputado Estadual

Processo SEI 22.0.000009857-8

**CADERNO ADMINISTRATIVO****GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS****ATOS DA MESA****ATO DA MESA Nº 228, de 26 de abril de 2022**

Altera o Ato da Mesa nº 341, de 2021, que “Institui o Cartão de Pagamento da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (CPALESC) destinado ao pagamento de despesas de pequeno vulto, urgentes e inadiáveis, com a aquisição de materiais e a contratação de serviços”.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com amparo no parágrafo único do art. 63 do Regimento Interno,

**RESOLVE:**

Art. 1º A ementa do Ato da Mesa nº 341, de 23 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui o Cartão de Pagamento da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (CPALESC), destinado ao pagamento de despesas de pequeno vulto e de despesas urgentes e inadiáveis, com a aquisição de materiais.” (NR)

Art. 2º O art. 1º do Ato da Mesa nº 341, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Cartão de Pagamento da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (CPALESC), destinado ao pagamento de despesas de pequeno vulto e de despesas urgentes e inadiáveis, com a aquisição de materiais.” (NR)

Art. 3º O art. 5º do Ato da Mesa nº 341, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º .....

I – dirigir as ações administrativas necessárias ao controle do limite de gastos estabelecidos na Lei nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de forma a não configurar o fracionamento de despesa;

IV – cumprir as demais atribuições definidas no ato de que trata o inciso IV do art. 3º.” (NR)

Art. 4º O art. 7º do Ato da Mesa nº 341, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A concessão de adiantamento na modalidade do CPALESC é limitada a 15% (quinze por cento) do valor constante no art. 75, inciso II, da Lei federal nº 14.133, de 2021, mediante prévio empenho na dotação apropriada.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a critério do Diretor-Geral, desde que caracterizada a necessidade em despacho fundamentado, poderá ser concedido adiantamento de valor superior ao fixado no *caput*, limitado ao valor estabelecido no art. 75, II, da Lei nacional nº 14.133, de 2021.” (NR)

Art. 5º O art. 8º do Ato da Mesa nº 341, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º É permitida a utilização do CPALESC para pagamento de despesas de pequeno vulto e de despesas urgentes e inadiáveis, com aquisição de materiais.

§ 1º .....

I – urgente e inadiável: a de caráter eventual, emergencial e inadiável que não possa ser adequadamente prevista ou cuja necessidade pública não permita esperar pelo processamento normal de aquisição; e

II – de pequeno vulto: aquela cujo valor não ultrapasse 2% (dois por cento) do constante no art. 75, inciso II, da Lei nacional nº 14.133, de 2021.

§ 2º O limite a que se refere o inciso II do § 1º será aplicado por tipo de despesa, vedado o fracionamento da despesa ou do documento comprobatório para adequação dos valores, bem como a concentração excessiva em determinado material e/ou fornecedor.

§ 3º .....

II – para aquisição de materiais em estoque no almoxarifado ou integrantes de ata de registro de preço em vigor; e

III – para contratação de serviços.

§ 4º As aquisições serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e a manifestação do interesse da administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.” (NR)

Art. 6º O art. 9º do Ato da Mesa nº 341, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O período de utilização dos recursos adiantados não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de sua concessão.

.....” (NR)

Art. 7º O art. 13 do Ato da Mesa nº 341, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. O servidor titular do CPALESC prestará contas em até 8 (oito) dias, contados do término do período de utilização dos recursos adiantados.

.....

§ 2º as despesas realizadas e o extrato do CPALESC serão publicados no Diário Oficial Eletrônico da Alesc.” (NR)

Art. 8º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado **MOACIR SOPELSA** - Presidente

Deputado **Ricardo Alba** - Secretário

Deputado **Rodrigo Minotto** - Secretário

Processo SEI 21.0.000005471-0

— \* \* \* —

#### **ATO DA MESA Nº 229, de 26 de abril de 2022**

Dá nova redação ao art. 3º do Ato da Mesa nº 396, de 2011, que “Dispõe sobre o registro e o controle de frequência dos servidores no âmbito da Assembleia Legislativa, e adota outras providências”, com o objetivo de prever a autenticação e o envio eletrônicos dos relatórios de frequência dos servidores.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso I e no parágrafo único do art. 63 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º O art. 3º do Ato da Mesa nº 396, de 29 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O registro eletrônico diário de frequência dos servidores efetivos, comissionados e à disposição, o Relatório Semanal de Atividades dos servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, Secretário Parlamentar da Presidência e Secretário do Colegiado de Bancadas designados para exercerem suas atividades nas bases parlamentares, e as respectivas convalidações pelos chefes imediatos, por meio de Relatório Mensal de Apuração da Frequência, terão autenticidade certificada pelo *login* identificador de usuário e pela senha pessoal e intransferível a este associada, utilizados para validar o acesso ao Sistema de Controle de Frequência, ficando dispensada a comprovação em meio físico com assinatura manuscrita.

§ 1º Os registros eletrônicos de frequência, as justificativas de ausência e suas compensações a serem realizados no Sistema pelos servidores efetivos, comissionados e à disposição, deverão ser efetuados até o segundo dia útil do mês subsequente.

§ 2º As convalidações pelos respectivos chefes imediatos e o envio eletrônico dos Relatórios Mensais de Apuração da Frequência deverão ser efetuados até o sétimo dia útil do mês subsequente.

§ 3º Nas convalidações a que se refere o § 2º, caso constatada a inconformidade de informações prestadas pelo chefe imediato, este sujeitar-se-á às penalidades disciplinares previstas no art. 136 da Lei estadual nº 6.745, de 28 de outubro de 1985, não se aplicando tais cominações àqueles a que se refere o inciso I do art. 7º deste Ato da Mesa.

§ 4º O Relatório Mensal de Apuração da Frequência dos servidores lotados nos gabinetes de Membros da Mesa e das Lideranças será preenchido e validado eletronicamente, nos termos do *caput*, pelo chefe imediato, o qual atestará a presença do servidor nos horários registrados no sistema eletrônico, convalidando as justificativas e os ajustes decorrentes da aplicação do disposto nos arts. 8º e 9º, os créditos de horas trabalhadas e, quando for o caso, a efetiva execução das atividades descritas no Relatório Semanal de Atividades.

§ 5º Caso o chefe imediato não convalide, por entender inverídico, determinado registro eletrônico de frequência de servidor lotado no respectivo setor ou gabinete ou a efetiva execução das atividades constantes dos Relatórios Semanais de Atividades, será efetuado o proporcional desconto do dia não trabalhado, mediante o devido processamento administrativo, observados os direitos e garantias fundamentais a que se referem os incisos I, II, XXXIV, LV e LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

§ 6º Em caso de falta não justificada, registrada no Sistema de Controle de Frequência, será automaticamente efetuado o proporcional desconto do dia não trabalhado, com fundamento nos arts. 27 e 93 da Lei estadual nº 6.745, de 28 de outubro de 1985, devendo tal ocorrência constar formalmente no assento funcional do servidor, para oportuna repercussão no Sistema de Avaliação de Pessoal e/ou, eventualmente, para a concessão de benefícios na forma da lei.

§ 7º O descumprimento dos prazos estabelecidos nos §§ 1º e 2º sujeitará, conforme o caso, o servidor e/ou o respectivo chefe imediato às penas disciplinares previstas nos incisos I a IV do art. 136 da Lei estadual nº 6.745, de 1985, não se aplicando tais cominações àqueles a que se refere o inciso I do art. 7º deste Ato da Mesa.” (NR)

Art. 2º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado **MOACIR SOPELSA** - Presidente

Deputado **Ricardo Alba** - Secretário

Deputado **Rodrigo Minotto** - Secretário

Processo SEI 22.0.000006341-3

\* \* \*

#### **ATO DA MESA Nº 230, de 26 de abril de 2022**

Estabelece o cronograma e as condições de pagamento do Benefício Especial de que trata a Lei Complementar nº 795, de 2022.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do art. 63 do Regimento Interno, com fundamento no art. 4º, § 9º, da Lei Complementar nº 795, de 6 de janeiro de 2022, e considerando os autos do Processo SEI 22.0.000003832-0,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Ficam estabelecidos o cronograma e as condições de pagamento do Benefício Especial de que trata a Lei Complementar nº 795, de 6 de janeiro de 2022, nos termos deste Ato da Mesa.

Art. 2º O Benefício Especial de que trata a Lei Complementar nº 795, de 2022, de natureza indenizatória, será concedido ao segurado do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Santa Catarina (RPPS/SC) que optar, na forma do § 16 do art. 40 da Constituição da República, pela adesão patrocinada ao Regime de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina (RPC-SC).

§ 1º O Benefício de que trata o *caput* será creditado em folha de pagamento em parcela única ou de forma parcelada, a partir da efetivação da filiação do servidor da ALESC ao RPC-SC por meio de adesão ao plano de benefícios administrado pela Fundação de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina (SCPREV), observado o disposto no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 661, de 2 de dezembro de 2015.

§ 2º O pagamento do Benefício de que trata o *caput* fica condicionado à assinatura do termo de ciência e concordância, conforme modelo a ser disponibilizado pela Coordenadoria de Processamento do Sistema de Pessoal.

§ 3º O Benefício de que trata o *caput* será automaticamente repassado à conta individual do servidor da ALESC participante do plano de previdência complementar administrado pela SCPREV, a título de contribuição facultativa.

Art. 3º O valor do Benefício Especial será corrigido desde a data da opção até o mês anterior ao efetivo pagamento, na forma do inciso I do § 5º do art. 4º da Lei Complementar nº 795, de 2022.

Art. 4º A Coordenadoria de Processamento do Sistema de Pessoal padronizará os meios de cálculo para aferição do Benefício Especial, podendo solicitar apoio à SCPREV, observado o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 795, de 2022.

Art. 5º As despesas referentes ao Benefício Especial correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Art. 6º Se a soma dos valores a título de Benefício Especial a ser paga for superior à disponibilidade orçamentária e financeira para sua liquidação integral, poderão ser abertos créditos suplementares, na forma do art. 40 e seguintes da Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Na impossibilidade prevista no *caput*, o pagamento ocorrerá de acordo com a ordem cronológica de opção pela adesão patrocinada ao RPC-SC.

Art. 7º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado **MOACIR SOPELSA** - Presidente

Deputado **Ricardo Alba** - Secretário

Deputado **Rodrigo Minotto** - Secretário

Processo SEI 22.0.000003832-0

— \* \* \* —

#### **ATO DA MESA Nº 231, de 26 de abril de 2022**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 21.0.00004014-6,

**RESOLVE:** *com fundamento no art. 26 c/c art. 20 incisos II e IV da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, com a redação dada pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.*

**Art. 1º CONCEDER ADICIONAL DE EXERCÍCIO** ao servidor JOÃO GABRIEL PEREIRA ZIMMERMANN, matrícula nº 7211, ocupante do cargo de Analista Legislativo II, código PL/ALE-05, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, por tratar-se de período de exercício compreendido entre 23/01/2015, (LC nº 642/2015) e 12/11/2019, (EC nº 103/2019), correspondente a:

I - 1,67% (um vírgula sessenta e sete por cento) da diferença do valor do vencimento de seu cargo efetivo e do cargo em comissão de Coordenador de Licitações e Contratos, código PL/DAS-6; 12,50% (doze vírgula cinquenta por cento) do valor da função de confiança, código PL/FC-6; e 5,83% (cinco vírgula oitenta e três por cento) do valor da função de confiança, código PL/FC-2, totalizando 20% (vinte por cento).

**Art. 2º** Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia financeira a contar da dispensa da Função de Confiança, com a incidência da contribuição previdenciária a contar de 19/11/2018.

Deputado **MOACIR SOPELSA** - Presidente

Deputado **Ricardo Alba** - Secretário

Deputado **Rodrigo Minotto** - Secretário

Processo SEI 22.0.000004014-6

## PORTARIAS

#### **PORTARIA Nº 660, de 26 de abril de 2022**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016,

**RESOLVE:**

**LOTAR** a servidora **MARIA SALETE VOSS ROSA**, matrícula nº 732, na DA - CRM - GERÊNCIA DE ALMOXARIFADO, a contar de 25 de abril de 2022.

Andre Luiz Bernardi  
Diretor-Geral

Processo SEI 22.0.000011943-5

———— \* \* \* ————

**PORTARIA Nº 661, de 26 de abril de 2022**

Regulamenta o Ato da Mesa nº 341, de 2021, que “Institui o Cartão de Pagamento da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (CPALESC), destinado ao pagamento de despesas de pequeno vulto e de despesas urgentes e inadiáveis, com a aquisição de materiais”.

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, c/c o disposto no art. 3º, IV, do Ato da Mesa nº 341, de 23 de setembro de 2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º A utilização do Cartão de Pagamento da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (CPALESC) se dará nos moldes do Ato da Mesa nº 341, de 23 de setembro de 2021, e nos termos desta Portaria.

Art. 2º O setor interessado em utilizar o CPALESC fará solicitação ao Diretor-Geral, por meio de processo autuado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), justificando o pleito e indicando o servidor responsável.

Art. 3º O Diretor-Geral analisará a solicitação, podendo autorizar a sua emissão.

§ 1º O CPALESC será emitido em nome do servidor indicado pelo setor solicitante.

§ 2º A emissão do CPALESC é restrita ao uso dos setores administrativos da ALESC.

Art. 4º Quando autorizado, a Diretoria-Geral encaminhará o processo à Diretoria Financeira, à qual compete:

I – incluir no sistema SEI os formulários fornecidos pela instituição financeira para preenchimento e assinatura do servidor titular;

II – encaminhar os formulários devidamente preenchidos e assinados para a instituição financeira;

III – solicitar ao servidor titular do CPALESC a assinatura do Termo de Responsabilidade, constante do Anexo I, no qual se responsabilizará por:

a) assinar os formulários da instituição financeira;

b) assinar o formulário de proposta de concessão de crédito;

c) guardar e utilizar o CPALESC visando ao interesse público, observados os princípios constitucionais norteadores da administração pública, respeitadas as regras de uso;

d) nas hipóteses de ocorrer roubo, furto, perda ou extravio do CPALESC, comunicar tempestivamente à Alesc e à instituição financeira, assim como registrar o Boletim de Ocorrência; e

e) realizar a prestação de contas no prazo de 8 (oito) dias contados do término do período de utilização dos recursos adiantados.

Art. 5º De posse do CPALESC o servidor titular solicitará o adiantamento, por meio de autuação de processo no SEI, discriminando o valor pretendido e o tipo de despesa a ser realizada, e o encaminhará para anuência do chefe imediato que, por sua vez, o remeterá à Diretoria-Geral.

Parágrafo único. O Diretor-Geral poderá conceder o adiantamento e estabelecer o seu valor, observado o disposto no art. 7º do Ato da Mesa nº 341, de 2021, bem como especificará as despesas a serem realizadas no ato de concessão do adiantamento, observado o disposto no art. 8º do Ato da Mesa nº 341, de 2021.

Art. 6º A concessão de adiantamento previsto no Ato da Mesa nº 341, de 2021, fica limitada a 15% (quinze por cento) do valor estabelecido no art. 75, II, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante prévio empenho na dotação apropriada.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a critério do Diretor-Geral, desde que caracterizada a necessidade em despacho fundamentado, poderá ser concedido adiantamento de valor superior ao fixado no *caput*, limitado ao valor estabelecido no art. 75, II, da Lei nacional nº 14.133, de 2021.

Art. 7º É permitida a utilização do CPALESC para pagamento de despesas com aquisição de materiais enquadrados como despesas extraordinárias ou urgentes e de despesas de pequeno vulto.

§ 1º Para fins desta Portaria, considera-se despesa:

I – extraordinária ou urgente: a de caráter eventual, excepcional ou emergencial que não possa ser adequadamente prevista ou cuja necessidade pública não permita esperar pelo processamento normal de aquisição; e

II – de pequeno vulto: aquela cujo valor não ultrapasse 2,0% (dois por cento) do constante no art. 75, inciso II, da Lei nacional nº 14.133, de 2021.

§ 2º É vedado o fracionamento da despesa ou do documento comprobatório para adequação dos valores, bem como a concentração excessiva em determinado objeto e/ou fornecedor.

§ 3º As aquisições serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.”

Art. 8º O servidor titular, antes de realizar qualquer despesa, deverá verificar junto à Diretoria Administrativa se o material consta em ata de registro de preços em vigor ou em estoque no almoxarifado, sob pena de ter a prestação de contas rejeitada.

Parágrafo único. Cabe à Coordenadoria de Recursos Materiais o controle das despesas de modo a evitar o fracionamento.

Art. 9º É vedada a realização de despesas:

I – não especificadas no ato de concessão do adiantamento;

II – para aquisição de materiais em estoque no almoxarifado ou constantes em ata de registro de preço em vigor;

III – para contratação de serviços;

IV – realizadas fora do prazo de aplicação;

V – maiores do que as quantias já adiantadas;

VI – para adquirir bens e materiais com o objetivo de formar estoque; e

VII – para pagar obrigações tributárias e contributivas.

Art. 10. O servidor titular terá o prazo de 60 (sessenta) dias para aplicar os recursos, contados da data do seu recebimento, findo o qual deverá prestar contas no prazo de 8 (oito) dias.

Parágrafo único. Na hipótese de os recursos serem integralmente aplicados antes do decurso do prazo de 60 (sessenta) dias, o servidor titular deverá prestar contas no prazo de 8 (oito) dias, contados da data de término dos recursos.

Art. 11. A prestação de contas será efetuada de forma individualizada, no mesmo processo SEI atuado para a solicitação de adiantamento, devendo conter, no mínimo, os seguintes documentos:

I – demonstrativo mensal emitido pela instituição financeira, a ser fornecido pela Coordenadoria de Tesouraria, identificando toda a movimentação financeira no período de vigência do adiantamento;

II – documento fiscal; e

III – outros documentos que o setor técnico entender necessários para comprovação da correta e regular aplicação dos recursos.

§ 1º O documento fiscal, para fins de comprovação das despesas realizadas, deverá ser nominal à Alesc e obedecer aos requisitos de validade e preenchimento exigidos pela legislação tributária.

§ 2º No processo SEI deve constar o atestado de recebimento firmado pelo responsável, certificando que todos os materiais foram recebidos, conforme modelo constante do Anexo II.

Art. 12. A prestação de contas será analisada no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de sua entrega.

Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento do prazo de análise da prestação de contas, o setor responsável por sua apreciação, em até 5 (cinco) dias do seu transcurso, reportará os motivos do atraso ao Diretor-Geral e à Controladoria-Geral.



Art. 13. O responsável pela análise da prestação de contas emitirá parecer técnico fundamentado sobre:

I – a regular aplicação dos recursos;

II – a regularidade dos documentos comprobatórios das despesas e da composição da prestação

de contas; e

III – outros aspectos acerca da boa e regular aplicação dos recursos.

§ 1º O parecer técnico deverá concluir:

I – pela aprovação das contas, quando avaliada regular, com ou sem ressalva; ou

II – pela reprovação das contas, quando irregular.

§ 2º Constatada a ausência da prestação de contas ou irregularidades na aplicação dos recursos que configurem prejuízo ao erário, e esgotadas as providências administrativas sem a devida regularização ou reparação do dano, deverá ser instaurado procedimento administrativo com o intuito de apurar eventuais responsabilidades.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

André Luiz Bernardi

Diretor-Geral

### ANEXO I

#### TERMO DE RESPONSABILIDADE

Cartão de Pagamento da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (CPALESC)

Eu, \_\_\_\_\_, matrícula \_\_\_\_\_, cargo \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ assumo inteira responsabilidade pelo cartão de pagamento (CPALESC) e declaro estar ciente a respeito da legislação aplicável à concessão de adiantamentos, em especial sobre o Ato da Mesa nº 341, de 23 de setembro de 2021, atualizado pelo Ato da Mesa nº 228, de 26 de abril de 2022, regulamentado pela Portaria nº 661, de 26 de abril de 2022, responsabilizando-me por:

1. assinar os formulários da instituição financeira;
2. assinar o formulário de proposta de concessão de crédito;
3. guardar e utilizar o CPALESC visando ao interesse público, observados os princípios constitucionais norteadores da administração pública, respeitando as regras de uso;
4. nas hipóteses de ocorrer roubo, furto, perda ou extravio do CPALESC, comunicar tempestivamente à Alesc e à instituição financeira, assim como registrar o Boletim de Ocorrência; e
5. realizar a prestação de contas no prazo estipulado no art. 13 do Ato da Mesa nº 341, de 23 de setembro de 2021, atualizado pelo Ato da Mesa nº 228, de 26 de abril de 2022.

Data e assinatura do servidor

### ANEXO II

#### Atestado de Recebimento – Despesas CPALESC

Atesto que os valores, quantidades e materiais discriminados nos documentos fiscais abaixo especificados, referentes ao(s) documento(s) SEI nº (incluir o link dos documentos SEI nos quais estão anexados os documentos fiscais), foram recebidos.

Nº do Processo	
Setor solicitante	
Servidor responsável	
Matrícula do servidor responsável	
CPALESC nº	
Nota de empenho	
Valor do adiantamento	
Valor utilizado	
Valor a ser estornado	

DOCUMENTOS FISCAIS			
Número	Data de Emissão	Valor	Descrição
Total utilizado			
Saldo não utilizado			

Data, Assinatura e matrícula do servidor

Processo SEI 21.0.000005471-0

## EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, com sede na rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, comunica aos interessados que realizará licitação na seguinte modalidade:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 - 2ª REP.

Nº DA LICITAÇÃO NO SISTEMA LICITAÇÕES-E: 934943

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de suporte/operação dos sistemas de sonorização, de vídeo/projeção, de iluminação cênica e de votação eletrônica nos eventos internos da Alesc; de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de sonorização, vídeo/projeção, iluminação cênica e de votação eletrônica da Alesc; e de operação de sistemas de sonorização, vídeo/projeção e de iluminação cênica, com fornecimento de equipamentos, para os eventos externos realizados pela Alesc, de acordo com as especificações constantes no Edital e em seus Anexos.

DATA: 06/05/2022 - HORA: 09h

ENTREGA DOS DOCUMENTOS: Deverá ser encaminhada via sistema do Banco do Brasil site ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)) nº 934943 até o dia 06 de Maio de 2022 às 08h45. O Edital poderá ser retirado no site eletrônico ([www.alesc.sc.gov.br/licitacao](http://www.alesc.sc.gov.br/licitacao)) ou na Coordenadoria de Recursos Materiais, localizada na Av. Mauro Ramos nº 300, Unidade Administrativa Deputado Aldo Schneider, no 8º, Sala 804 - Centro – Florianópolis/SC.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Rafael Batista dos Santos  
Coordenador de Licitações e Contratos



Processo SEI 22.0.000010633-3

\*\*\*